

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP JUSTICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO

1 - AREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

3 – JUSTIFICATIVA

O Decreto municipal 028/2024 em seu artigo 10º elenca as exceções à elaboração do ETP. Vejamos:

Art. 10. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Portanto, o decreto deixa como facultativo a elaboração do ETP por se tratar de dispensa na hipótese do art. 75 II da lei 14.133/2021.

São Pedro dos Crentes – MA, 28 de julho de 2025.

AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA SOUSA ARRUDA ARRUDA AGUIAR:57658587320 AGUIAR:57658587320

Assinado de forma digital por AMARENE MARIA DE SOUSA

AMARENE MARIA DE SOUSA ARRUDA AGUIAR Secretária Municipal de Saúde